



CONTRATO Nº 324/2016

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES”**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **JM COMÉRCIO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/Pa, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF/MF nº 623.280.262-49 e RG nº 3452807-PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, Paragominas-Pá, CEP: 68.628-330, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **JM COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Insc. Municipal nº 2.9089, situada à Rua Maria de Lourdes, nº 611, Quadra 10, Lote 04, Parque III – Jardim América, Paragominas/PA, CEP. nº 68.625-970, Representada pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, Portadora do CPF/MF nº 864.957.559-53 e RG nº 12.492.477-SSP/MT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Afonso Leão, nº 106, Promissão I, Paragominas/Pá, Cep.: 68.628-020, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00013**, de 08 de Março de 2016, devidamente homologado em **25 DE MAIO DE 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ROTINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HMP”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 45.763,60 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**



268727 NOBREAK 1400 VA BIVOLT AUTOMÁTICO -	UNIDADE	62,00	509,800	31.607,60
Marca.: Ragtech BATERIA INTERNA - Microprocessador de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas. - Função TRUE RMS - Gerenciador de Baterias - Recarregador "Strong Charger - Recarga automática das baterias em 4 estágios (mesmo com o nobreak desligado). - Inversor sincronizado. - DC Start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica. - Leds no painel frontal indicam as condições (status) do nobreak, como: modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, baterias em carga, etc. - Alarma audiovisual intermitente para queda de rede, fim do tempo de autonomia, sobrecarga e potência consumida. - Chave Liga/Desliga embutida: evita acionamentos acidentais ou involuntários. - Função Mute: inibidor de alarme sonoro. - Porta fusível externo com unidade reserva. - Modelos bivolt automático: entrada 115-127V ou 220V e saída 115V. - Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação				
512597 APARELHO TELEFÔNICO C/ CHAVE -	UNIDADE	40,00	54,900	2.196,00
Marca.: Intelbras funções: flash, pedal e mult, com no mínimo 3 volumes de campainha. Opção de chave e bloqueio.				
965377 Processador core i3 -	UNIDADE	13,00	920,000	11.960,00
Marca.: Intel Frequência baseada em processador: 3.1 GHz Frequência turbo max: 3.4 GHz Cache: 4 MB Número de núcleos: 2 N° de threads: 4 Tamanho máximo de memória: 16 GB Tipos de memória: DDR3L-1333/1600 LPDDR3-1600/1866 Obs: Processador acima de dois núcleos de processamento.				
VALOR GLOBAL R\$				45.763,60

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais com discriminação dos serviços efetuados.

5.2 Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor pertencente ao quadro de cada Secretaria de **Saúde** que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(s) registrado(s) e empenhado(s).

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela **Secretaria de Saúde** com autorização do Sr Prefeito Municipal.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.6 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **08 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1.1 EXERCÍCIO 2016

7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 45.763,60 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)



7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.122.1001 - 2.056 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

7.1.3.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.1.3.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.30 R\$ 31.607,60

7.1.3.3 SUBELEMENTO 4.4.90.52.35 R\$ 11.960,00

7.1.4 RECURSO: FMS

7.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.302.1001 - 2.082 - MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL – HMP

7.1.5.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.1.5.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.06 R\$ 2.196,00

7.1.6 RECURSO: FMS

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Os Materiais Permanentes deverão ser garantidos durante o prazo de 12 (doze) meses e os materiais de consumo contra eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

8.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

8.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais/produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2 é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os materiais/produtos do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída por Comissão pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo a contratante sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;



10.4 Fica nomeado através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determina a partir desta data o servidor: **MARCONDES MATEUS BARBOSA** (Mat. 111.8278) - Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Paragominas – fiscalizar contratos referentes a aquisição de bens/materiais e serviços comuns, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

11.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 08 de Junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



JM COMÉRCIO LTDA – EPP
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____